

EM: 21/01/2015 15:34:37

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CENTERPRINTING GRAFICA DIGITAL LTDA.**

ENDEREÇO: AV. PETROLINA, 823 - BAIRRO SAGRADA FAMILIA / CEP: 31030-370 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 07.095.659/0001-18

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **9078**

CÓDIGO FORNECEDOR: 112.352

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO: **IDÔNEO**

SANÇÃO:

**INSCRIÇÃO** SITUÇÃO: **ATIVO**

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:**

	NÚMERO	VALIDADE
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	4612900/2011	
BITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	67113193/2014	02/05/2015
ATESTADO DE DESEMPENHO		
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	6d04f4eabe3d19eb	03/05/2015
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	003983	27/01/2015
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	2524070/2015	05/02/2015

**REGISTRO** SITUÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 45234 VALIDADE DO CRC: 14/01/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

**DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :**

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		14/01/2016
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	88142374	09/03/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	6d04f4eabe3d19eb	03/05/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	6d04f4eabe3d19eb	03/05/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	161402	03/05/2015

**LINHA MATERIAL**

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

**LINHA SERVIÇOS**

**07 SERVIÇOS GERAIS DE**

- 21 GRÁFICA
- 39 REPROGRAFIA



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

<b>REGISTRADO</b>	
N.º 2330	Ano 2015
Livro 05	Fl. 32

**Contrato de prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Centerprinting Gráfica Digital Ltda - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Burity, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar e a empresa **CENTERPRINTING GRÁFICA DIGITAL LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Petrolina, nº 823, Conjunto 201, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, MG, CEP 31030-370, inscrita no CNPJ sob o nº 07.095.659/0001-18, neste ato representada por seus sócios-diretores, Sr. Sebastião Roberto Gomes e a Sra. Luciana Goulart Rosse, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, sendo este regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-171.035/14-16, Pregão Presencial nº 16/2014 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercido pela Gerência de Processamento de Multas – GPROM da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Modelo de Notificação – Anexo II, ambos do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 13, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais), obtido pela soma da multiplicação dos valores unitários propostos pelas quantidades respectivas, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.





**Contrato de prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a empresa Centerprinting Gráfica Digital Ltda - EPP.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviço de igual natureza, obedecendo aos modelos fornecidos pela Contratante.

7.2. Assegurar o controle e a boa qualidade dos serviços objetos desta contratação, garantindo a impressão com as mesmas características e qualidade do material fornecido pela Contratante.

7.3. Assegurar a absoluta pontualidade na entrega das Notificações para postagem, bem como a segurança e a qualidade em seu acondicionamento.

7.4. Solicitar à Contratante, por escrito, quaisquer informações julgadas necessárias para a execução dos serviços, quanto aos modelos e detalhes fornecidos forem considerados inadequados e/ou insuficientes.

7.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação dos serviços.

7.6. Entregar à Contratante, sem nenhum ônus, após o encerramento do Contrato, os documentos e "lay-out" usados na impressão das Notificações.

7.7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na sua contratação.

7.8. Executar um rigoroso controle de qualidade, informando à Contratante toda e qualquer alteração observada nos arquivos recebidos, para adequação dentro dos prazos exigidos em lei.

7.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

7.10. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.12. Comparecer, sempre que convocada, a área gestora do Contrato, à GPRM, para atender solicitações reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Centerprinting Gráfica Digital Ltda - EPP.**

7.13. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

7.14. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.15. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

8.2. Encaminhar os arquivos de dados e controlar a execução dos serviços.

8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviço.

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO.

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, na Gerência de Processamento de Multas – GPRM, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa o fornecimento dos produtos.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os fornecimentos efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por





**Contrato de prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Centerprinting Gráfica Digital Ltda - EPP.**

tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Centerprinting Gráfica Digital Ltda - EPP.**

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

Página 5 de 6





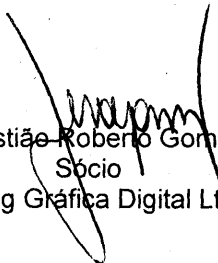
**Contrato de prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a empresa Centerprinting Gráfica Digital Ltda - EPP.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

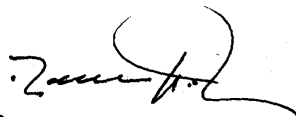
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

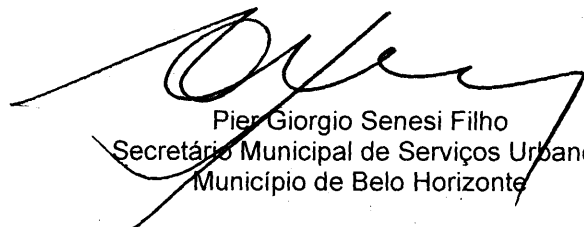
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

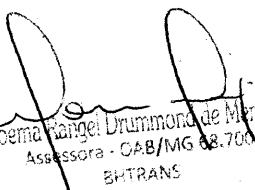
Belo Horizonte, *11* de *fevereiro* de 2015.

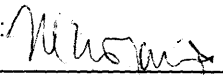
  
Sebastião Roberto Gomes  
Sócio  
Centerprinting Gráfica Digital Ltda - EPP

  
Luciana Goulart Rosse  
Sócia  
Centerprinting Gráfica Digital Ltda - EPP

  
Ramon Victor Cesar  
Presidente  
BHTRANS

  
Pier Giorgio Senesi Filho  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
Município de Belo Horizonte

  
Moema Fangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

Testemunhas:  
1.   
Nome: **Ben-Hur Silva de Albergaria**  
CPF: **090.404.110-00**  
**Diretor de Administração e Finanças**  
**BHTRANS**

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## PROPOSTA COMERCIAL

92

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2014

Lote	Item	Objeto	Quant.	Un.	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Prestação de serviços de impressão em <b>preto e branco</b> e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito.	840.000	un.	R\$0,09	R\$75.600,00
	2	Prestação de serviços de impressão <b>colorida</b> e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito.	120.000	un.	R\$0,90	R\$108.000,00
<b>PREÇO GLOBAL</b>						<b>R\$183.600,00</b>

\* Preço Global (por extenso): **Cento e oitenta e três mil e seiscentos reais.** ✓

\* Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias (ver alínea "c" do item 5.1 do Edital)** ✓

### DECLARAMOS:

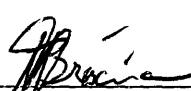
1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 16/2014 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2015. ✓

Identificação da Empresa LICITANTE: **Centerprinting Gráfica Digital Ltda.**

CNPJ: **07.095.659/0001-18**

Endereço: **Rua Petrolina, 823 – Conj. 201 – Sagrada Família – 31030-370 – BH/MG**

  
 Marcelo Geraldo Conrado Brescia  
 Representante Comercial  
 CI: M-4.342.267SSPMG  
 CPF: 871.049.896-68

**07.095.659/0001-18**

**CENTERPRINTING  
 GRÁFICA DIGITAL LTDA.**

RUA PETROLINA, 823 - CONJ. 201  
 SAGRADA FAMÍLIA - CEP 31030-370

BELO HORIZONTE - M. GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Sábado, 14 de Fevereiro de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4746

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

**EXTRATO**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2330/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Centerprinting Gráfica Digital Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 16/2014.

Vigência: 11/02/2015 a 10/02/2016.

Valor: R\$ 183.600,00.



---

## COMUNICADO BHTRANS

---

**Marcelo Brescia** <brescia@engesoftware.com.br>

28 de janeiro de 2015 10:40

Para: Andre Luiz Queiroz Jardim <andre.jardim@pbh.gov.br>

Prezado André, bom dia:

Conforme conversamos, confirmo que de acordo com a última alteração contratual, os representantes legais, o Sr. Sebastião Roberto Gomes, RG nº M-06.240.891SSPMG, CPF nº 829.098.226-72 e a Sra. Luciana Goulart Rosse, RG nº M-4.445.191SSPMG, CPF nº 002.333.626-90 estarão presentes no dia 29/01 (quinta-feira) na parte da tarde (em torno das 14:30) para assinatura do contrato.

**Local da assinatura do contrato:** BHTRANS - Setor GECOL - Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis - TEL.: 3379-5589.

Att.,

**Marcelo Bréscia** | representante comercial

brescia@engesoftware.com.br

31 3465-0899

31 8634 6374

**ENGESOFT**  
Processamento e Impressão de Dados

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]